



Projeto de Lei Nº 100/63

CÓPIA

-: LEI Nº 1.431, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.964 :-

(Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária - "Inter Vivos", por antecipação)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica facultado ao compromissário comprador, bem como aoscessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso a recolher por antecipação e pelo valor do imóvel a data do compromisso originário, o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos".

§ Único - O recolhimento por antecipação, de que trata este artigo, somente poderá ser feito até noventa (90) dias após a publicação da presente lei.

Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º desta lei, os contratos de compromisso ou cessão, deverão constar de instrumento público ou de instrumento particular devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, desde que a data do instrumento público, ou a inscrição do instrumento particular seja anterior a noventa (90) dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de compromisso ou cessão referentes a loteamentos regularmente aprovados pela Prefeitura Municipal, cujos lotes não ultrapassarem de duzentos e cinquenta (250) metros quadrados, ficam isentos da exigência do artigo 2º.

Artigo 4º - Em qualquer dos casos previstos nesta lei, fica ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de avaliar o imóvel transacionado, retroagindo à época da aquisição e, se fôr o caso, exigir a diferença de imposto que fôr apurada.

Artigo 5º - Os contratos de compromisso ou cessão referentes a loteamentos regularmente aprovados pela Prefeitura Municipal, cujos valores não ultrapassarem o equivalente a dez (10) salários mínimos vigentes no Município, ficam isentos da exigência de instrumento público de inscrição quando se tratar de instrumento particular.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de fevereiro de 1.964, 403ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.




CÓPIA

LEI Nº 1.431/ 64

-: CONCLUSÃO :-


CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes , em 19 de fevereiro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATAIA,
Diretor Administrativo .